



PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

APROVADO

Em

27,05,2022


PRESIDENTE

CRIA O "PROGRAMA RECUPERAR", DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NATUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATUBA.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o "Programa Recuperar", de recuperação e fortalecimento na aprendizagem as Escolas de Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal de Natuba.

Art.2º- O Programa Recuperar tem como objetivos:

I – Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;

II – Oferecer aos alunos do 5º ao 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III – Oferecer aos alunos dos 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

Parágrafo Único – O Programa Recuperar atenderá prioritariamente aos alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação.

Art.3º- O desenvolvimento das aulas do Programa Recuperar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

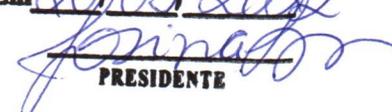
Art. 4º- A Secretaria de Educação regulamentará o Programa Recuperar por meio de portaria.

Art. 5º- Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natuba, 20 de maio de 2022.


Antonio Montenegro Cabral
Vereador PSDB

RECEBIDO
Em 20,05,2022

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e instituir o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento de aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Natuba.

A proposta visa recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos dos 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

É importante mencionar que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea e, sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus seguimentos.

Sendo assim se faz jus a implantação deste Programa no município de Natuba.



PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

CRIA O "PROGRAMA RECUPERAR", DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NATUBA.

AUTOR: Vereador Antonio Montenegro Cabral.

RELATORA: Vereadora Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha

APROVADO

Em 27/05/2022

Jonny
PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Vereador Antonio Montenegro Cabral, que Cria o "Programa Recuperar", de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Natuba.

RELATÓRIO

A RELATORA da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, a Vereadora Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha, analisou o Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Poder Executivo que Cria o "Programa Recuperar", de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Natuba.

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Antonio Montenegro Cabral, que tem o objetivo de criar e instituir o "Programa Recuperar", melhorando a aprendizagem dos alunos da rede municipal, o qual visa recuperar a defasagem, ocasionada pelo distanciamento social dos estudantes devido a pandemia do COVID -19.

O referido Projeto atende à lei em vigor.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma Regimental.

É o Relatório.



PROJETO DE LEI Nº 07/2022

CRIA O "PROGRAMA RECUPERAR", DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NATUBA.

AUTOR: Antonio Montenegro Cabral

RELATOR: Aylton César Aureliano de Souza.

PARECER

APROVADO

Em 27/05/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Vereador Antonio Montenegro Cabral, que Cria o "Programa Recuperar", de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Natuba.

RELATÓRIO

O RELATOR da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Vereador Aylton César Aureliano de Souza, analisou o Projeto de Lei nº 07/2022, que Cria o "Programa Recuperar", de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Natuba.

Este Projeto de Lei tem uma importância grandiosa, conforme justificativa apresentada pelo Vereador Antonio Montenegro Cabral, que tem o objetivo de criar e instituir o Programa Recuperar, melhorando a aprendizagem dos alunos da rede municipal, o qual visa recuperar a defasagem, ocasionada pelo distanciamento social dos estudantes devido a pandemia do COVID-19.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma Regimental.

É o Relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrado amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no Artigo 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que estabelece a criar e instituir o “Programa Recuperar”, conforme consta na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no Art. 24º. Inciso V, alínea e, sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação:

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
- b) *possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
- c) *possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*
- d) *aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*
- e) *obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;*



VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 07/2022, acima proposto.

Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2022.

Paulo Mendes de Lima
Presidente

Maria Célia G. Aguiar Cunha
Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha
Relator

Antônio Fabiano de Vasconcelos Adelino
Membro



FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrado amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no Artigo 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que estabelece a criar e instituir o “Programa Recuperar”, conforme consta na, Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no Art. 24º. Inciso V, alínea e, sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação:

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Assim, observa-se que o presente Projeto de Lei 07/2022, foi colacionado com o devido cuidado e observância, as normas vigentes e legislação colacionada.

Falta

ASSINATURAS!!!

AYTON CÉSAR

MARIA

JOSÉ.



VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta **Comissão de Legislação Justiça e Redação** seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 07/2022, acima proposto.

Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2022.

Maria Célia G. Aguiar Cunha
Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha
Presidente

Aylton César Aureliano de Souza
Relator

Maria José da Silva Aguiar
Membro